

## DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 31 e outubro de 2022.

**À Empresa**  
**VIAFLEX ENGENHARIA LTDA - EPP**  
**CNPJ: 10.498.878/0001-52**  
**Representante legal: Luciano de Lima Oliveira**

Prezado Senhor,

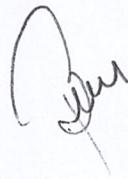
O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto face à sanção administrativa de Multa e Suspensão, aplicada a empresa **Viaflex Engenharia Ltda - EPP**.

### 1. DOS FATOS:

Face a necessidade de execução da obra de recapeamento da Rua Argentina (entre Rua Ouro Preto e Av. Abgail P.Coelho) oriundos da Emenda Federal Especial – Indicação 20214087005 e com recursos próprios do Município, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra, foi formalizado o Contrato de Prestação de Serviços nº 097/2021, firmado em 02 de dezembro de 2021, com vigência de 04 (quatro) meses a partir da sua assinatura provenientes da Concorrência Pública nº: 007/2021 e do Processo Licitatório nº: 137/2021, prorrogado até o dia 29/04/2022, através de aditivo contratual, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando Comunicação Interna datada de 11/04/2022, constatou-se o descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, tendo em vista o retardo do início das obras após o recebimento da ordem de serviço em 25/01/2022, contando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para iniciar, ou seja, 08/02/2022. No entanto, em 07/03/2022 a empresa não havia ainda iniciado as obras sob a alegação do período chuvoso. A Diretoria de Obras encaminhou Notificação à empresa para que iniciasse a obra em 24 horas a contar do recebimento do documento, considerando que o período de chuvas já havia se encerrado há duas semanas, obtendo da empresa um pedido de desculpas e o compromisso de iniciar a obra em 09/03/2022.

Em 18/03/2022 foi encaminhada uma 2ª notificação pela Diretoria de Obras relatando que nesta data, após realização de visita do local não foi encontrado nenhum trabalhador ou representante da empresa, o que caracteriza suspensão dos serviços sem autorização da contratante. Além da constatação, a notificação alerta para o encerramento do prazo de execução contratual em 24/03/2022.



Em 22/03/2022 a empresa, após as notificações, apresentou documento alegando que o atraso foi devido a fatores climáticos e solicitando prorrogação de prazo de vigência através de aditivo contratual por mais 02 meses.

O termo foi assinado em 23/03/2022 com vigência até a data de 29/04/2022, com a anuência da Prefeitura pela prorrogação do prazo através de aditivo a fim de evitar mais transtornos, tendo em vista a não execução do objeto contratual implicaria em dano ao erário, uma vez que o objeto do contrato visa atender demanda de grande interesse social, aos moradores e transeuntes da região, e que, um novo processo licitatório iria apresentar um alto custo a Prefeitura. Cabe ressaltar que, apesar da anuência da Prefeitura pela prorrogação do prazo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, não concordou com a justificativa apresentada pela empresa.

Em 05/04/2022, após nova visita ao local foi constatada a mesma situação anterior, nenhum trabalhador ou representante da empresa, sendo encaminhada uma 3ª notificação alertando novamente que a situação caracteriza suspensão dos serviços, sendo passível de sanções.

Em 11/05/2022 a COPECAF enviou notificação à empresa informando sobre a abertura de processo punitivo, a situação instalada e as sanções passíveis de aplicação. A empresa apresentou defesa previa em 18/05/2022, que foi encaminhada a SMDU para apreciação dos argumentos apresentados e posicionamento sobre o prosseguimento do processo.

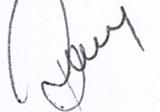
A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano apresentou manifestação entendendo que as alegações apresentadas pela empresa, não reuniram motivações justificáveis para retardamento da execução dos serviços, solicitando, e opinando pela Suspensão da empresa em contratar com a Prefeitura por um período de 24 meses, bem como pela aplicação das sanções cabíveis.

Em face disso, a COPECAF definiu pela aplicação da penalidade de multa e suspensão, encaminhando sanção administrativa em 14/07/2022 à empresa, que após o recebimento solicitou vistas ao processo e apresentou Recurso Administrativo tempestivo.

Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer. A Assessoria em seu parecer expôs em síntese que:

*(...) Os argumentos trazidos pela empresa não afastam a sua responsabilidade frente ao descumprimento contratual. Resta claro que a empresa descumpriu uma cláusula contratual ao retardar o início das obras, causando prejuízos a Administração. Sendo, portanto, aplicáveis as sanções previstas na cláusula Décima Oitava do Contrato de Prestação de Serviços nº 097/2021.*

*(...) Tendo em vista as previsões legislativas que dispõe sobre a possibilidade de adoção de meios administrativos cabíveis e previstos no contrato de fornecimento, considerando que a empresa não cumpriu com o exigido no edital, não há*



óbices jurídicos quanto à aplicação de Sanção Administrativa, haja vista as justificativas apontadas pela Administração.

(...) Diante do exposto, em conformidade com a Cláusula Décima Oitava, inciso II e III do Contrato de Prestação de Serviços nº 097/2021, com o Decreto Municipal nº 2.260/2012, e com a Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o posicionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e da COPECAF, opinamos por manter a aplicação da sanção de multa no valor de R\$ 54.221,77 (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos) e Suspensão em contratar com o Município por período de 24 (vinte e quatro) meses à empresa Viflex Engenharia LTDA - EPP. E, ainda, para que o processo tenha o seu regular prosseguimento, solicita-se que a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores junte aos autos, a planilha de cálculo de multa.

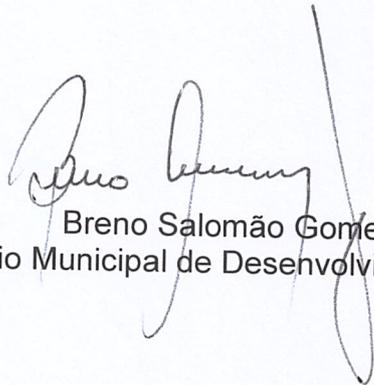
## 2. DA DECISÃO:

Sendo assim, em conformidade com processo nº **08184/2022**, com o disposto no Decreto Municipal n.º 2.260/2012, na Lei 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado ao processo e, ainda manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela empresa **Viflex Engenharia Ltda - EPP** foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de Suspensão aplicada.

- **MULTA: R\$54.221,77 (Cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos)**

- **SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO E LAGOA SANTA PELO PRAZO DE 24 MESES.**

Atenciosamente,



Breno Salomão Gomes  
Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano